

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não forem definitivamente regulamenta-
das as construções de qualquer natureza, loteamentos e arrua-
mentos em terrenos particulares, vigorará neste Município, o
Codigo de Obras " Arthur Sabcia", Ato 663, de 10 de Agosto de
de 1934, da Municipalidade da Capital, no que for applicavel e
não contrariar os usos, costumes e posturas que têm sido obser-
vados nesta cidade.

Art. 2º - As edificações de madeira são permitidas fóra
da primeira e segunda zonas.

§ único - As edificações de madeira, existentes na pri-
meira e segunda zona, continuarão a ser toleradas, enquanto
perdurar a crise de habitações, e desde que estejam em rasoa-
veis condições de higiene e segurança, a juizo da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1949



Projeto de lei nº

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Quando não forem devidamente regulamentadas as concessões de direitos autorais, informações e outros dados de natureza patrimonial, vigorará neste Município o Código de Direito "Artigos 170 a 175", que estabelece a proteção da propriedade intelectual, no que se refere à criação e ao registro de obras, e a proteção dos direitos de autor.

Art. 2º - As condições de validade são as seguintes:

1.ª - A obra deve ser original e ter sido criada por um autor ou grupo de autores.
2.ª - A obra deve ser expressa em forma material, seja por escrito ou por qualquer outro meio de expressão.
3.ª - A obra deve ser inédita e não ter sido anteriormente publicada ou divulgada.
4.ª - A obra deve ser criada em virtude de uma atividade intelectual, artística, científica ou literária.
5.ª - A obra deve ser criada em virtude de uma atividade intelectual, artística, científica ou literária.

São Paulo, 19 de Setembro de 1949

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls. 3

Resumo da obra
Garça, 19 de 9, 1949
J. J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 331/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 48/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

6.ª Sessão Ordinária realizada em 15 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano

SECRETÁRIO Vicente Manzano e João de Souza Castro

A hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Norais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro de Val, Manoel Galdino de Carvalho, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Miguel Mónico e Antonio Bosque Filho, num total de 16 vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "O vereador Antonio Gomes de Matos, depois de justificar encaminhou a Mesa um projeto de lei, adotando no município o Código de Obras "Arthur Saboia", ato 663 da Municipalidade de S. Paulo. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Cônfere com o original.
Garça, 19/9/949

Sebastião Cícero Simões
Diretor de Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE CARCA
A Comissão de *Justica*
em 19/9/49
O Presidente

nascentes Bastos
em 19/9/49
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARCA
ESTADO DE SAO PAULO

RESUMO DA ATA DA

PROCESSO N. 3514

PRESIDENCIA DO SR.

SECRETARIO

SR. VERGADORE

Em sessão de 19/9/49, a Comissão de Justiça, reunida em sessão pública, deliberou sobre o processo nº 3514, tendo em vista o relatório do Sr. Secretário e o parecer do Sr. Vergadore. Foi aprovado o parecer do Sr. Vergadore, que recomendou a aprovação da proposta de lei nº 1.234, de 19/9/49, que altera o artigo 1º do Regulamento do Município de Carca, no sentido de acrescentar ao rol dos vereadores o Sr. Vergadore. Foi também aprovada a proposta de lei nº 1.235, de 19/9/49, que altera o artigo 2º do Regulamento do Município de Carca, no sentido de acrescentar ao rol dos vereadores o Sr. Vergadore. Foi, por fim, aprovada a proposta de lei nº 1.236, de 19/9/49, que altera o artigo 3º do Regulamento do Município de Carca, no sentido de acrescentar ao rol dos vereadores o Sr. Vergadore.

Passa-se a Ordem do Dia da sessão, em resumo, conforme segue com relação a Proposições actas indicadas:

Carca, 19/9/49
Carca, 19/9/49

[Signature]
Carca, 19/9/49

Considerando que estamos em época da elaboração da proposta orçamentaria e que toda materia que depende de consignaçoão em orçamento deve ser votada com urgencia afim de constar no orçamento a ser elaborado;

Considerando que existe varios projetos que depedem, isto é, que devem ser votados, afim de constarem no orçamento;

Considerando que, detre os projetos abaixo relacionados, existe - um que embora não sendo materia que deva figurar no orçamento, é considerado, por sua natureza, de interesse immediato da população;

REQUEREMOS A Digna Mesa que, depois de consultado o Plenário, se digne conceder urgencia para discussão e votação dos projetos de leis ns 47/49 (quarenta e sete) 48 (quarenta e oito) e quarenta e nove (49), respectivamente sobre a criação da policia municipal, regulamentando as edificações que forem construidas no Municipio, e, regulamentando a Alimentação Publica no Municipio.

Requeremos ainda, nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno, dispensa de pareceres, impressão e copia, para os referidos projetos ns, 47, 48 e 49, bem como a convocação de uma Sessão Extraordinário para apos a presente Sessão.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1949

Argemiro de Oliveira
Argemiro de Oliveira
Argemiro de Oliveira
Argemiro de Oliveira
Argemiro de Oliveira
Argemiro de Oliveira

111

My dear Maria

Received your letter of the 11th inst. and was glad to hear from you. I am well and hope this finds you the same. I have not much news to write at present.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 48/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

44ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de 9 de 1949, às 23,5 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano
SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, - João de Souza Castro, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho e Miguel Monico, num total de 13 (treze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em discussão depois de lido pelo sr. Secretário, o projeto de lei nº 48/49, dispondo sobre a regulamentação das construções no Município e adotando o Código de Obras "Arthur Saboia" da Capital do Estado. O sr. Vicente Manzano assumiu a Presidência. O vereador Gomes de Matos, depois de requerer - discussão global que foi concedido pela Casa, falou sobre o projeto, tecendo comentários a respeito do que dispõe a legislação em vigor, e citou vários comentários a respeito do assunto, em vários livros que trazia consigo. Falou sobre a necessidade da

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentação das construções no município, fazendo ver a Casa a necessidade da aprovação do projeto. Com a palavra o vereador Pedro Afonso de Oliveira - disse que era favorável ao projeto em causa, pois devia haver uma certa tolerância com as edificações de madeira. O vereador Gomes de Matos reassumiu a Presidência. Em votação, artigo por artigo, do projeto de lei em causa foi aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª discussão o projeto de lei nº 48/49 (quarenta e oito). "

Confere com o original.

Garça, 28/9/1949

DIRETOR DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 48/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

62ª Sessão Ordinária realizada em 29 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. dr. Antonio Gomes de Matos e Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano, Antonio Besque Filho, Miguel Monico e Anézio Teles num total de 15 vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em 2ª discussão o projeto de lei nº 48/49 (- quarenta e oito) dispondo sobre a regulamentação das construções no Município, bem como, adotando o código de Obras "Arthur Saboia" da Municipalidade da Capital. O vereador Ribeiro do Val, combateu o projeto em discussão, dizendo que o Código de Obras Arthur Saboia é muito mais rigoroso do que o Código Sanitário, falou sobre a inconveniência do projeto, tendo sido contestado pelo vereador Nascimento Castro. O sr. Rafael Paes de Barros, assumiu a Presidência. O vereador Gomes de Matos, com a palavra, defendeu o projeto fazendo ver a necessidade da aprovação do projeto em discus-



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



são. Teceu comentários a respeito dando conhecimento a Casa de diversos comentários a respeito do assunto. Disse finalmente o sr. Ribeiro do Val, pretendia era que continuasse os abusos do Centro de Saúde local, em face das suas descabidas exigências. O sr. Gomes de Matos reassumiu a Presidência. Como nenhum dos srs. Vereadores solicitasse a palavra submeteu a votação o projeto de lei em causa tendo sido aprovado por maioria. O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão o projeto de lei n. 48/49. "

Confere com o original.

Sebastião Guanaes Simões
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-PROJETO DE LEI Nº 48/49-

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

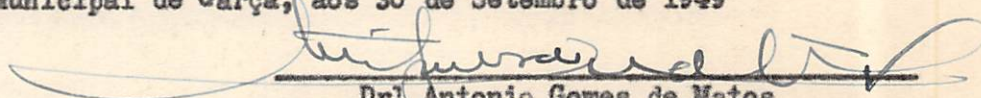
Art. 1º - Enquanto não forem definitivamente regulamentadas as construções de qualquer natureza, loteamentos e arruamentos em terrenos particulares, vigorará neste Município, o Código de Obras "Arthur Saboia", Ato 663, de 10 de Agosto de 1934, da Municipalidade da Capital, no que fôr applicavel e não contrariar os usos, costumes e posturas que têm sido observados nesta cidade.

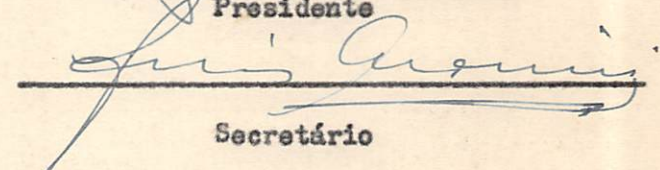
Art. 2º - As edificações de madeira são permitidas fóra da primeira e segunda zonas.

§ único - As edificações de madeira, existentes na primeira e segunda zonas continuarão a ser toleradas, enquanto perdurar a crise de habitações, e desde que estejam em rascaveis condições de higiene e segurança, a juízo da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 30 de Setembro de 1949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 499/49

ASSUNTO:

CAMARAM. GARÇA
EMP. *Ofício*
Papel n.º *334*
Data do rec. *6.10.49*

Garça, 30 de setembro de 1.949

Ao Expediente		
Garça	6	de 10 de 1949
<i>[Signature]</i> Presidente		

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar as mãos de Va. Excia., a
cópia da lei nº 89, dispondo sobre construções de casas de madeira
na cidade, adoção do Código de Obras Arthur Saboya e dando outras
providências, conforme autografo recebido dessa DD Câmara Municipal

Cordiais saudações

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Cópia

LEI Nº 89

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não forem definitivamente regulamentadas as construções de qualquer natureza, loteamentos e arruamentos em terrenos particulares, vigorará neste município, o Código de Obras "Arthur Saboya", Ato 663, de 10 de agosto de 1934, da Municipalidade da Capital, no que for aplicável e não contrariar os usos, costumes e posturas que tem sido observados nesta cidade.

Artº 2º - As edificações de madeira são permitidas fóra da primeira e segunda zonas.

§ único - As edificações de madeira, existentes na primeira e segunda zonas continuarão a ser toleradas, enquanto perdurar a crise de habitações, e desde que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança, a juízo da Prefeitura.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos 30 de setembro de 1.949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta Secretária,
na data acima. Garça, 30-9-949
O secretário da Prefeitura,

(Francisco Pereira de Mello Junior)

Capim

LEI Nº 89

Este município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Quando não forem definitivamente regulamentadas as construções de qualquer natureza, lotamentos e arrendamentos em terrenos particulares, vigorará neste município, o Código de Obras "Arthur Saboya", Ato 663, de 10 de agosto de 1934, da Municipalidade de Garça, no que for aplicável e não contrariar os usos, costumes e posturas que tem sido observados nesta cidade.

Art. 2º - As edificações de madeira são permitidas fora da primeira e segunda zonas.

§ Único - As edificações de madeira, existentes na primeira e segunda zonas continuarão a ser toleradas, enquanto perdurarem a crise de habitações, e desde que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança, a juízo da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos 30 de setembro

pro de 1.949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta Secretária,
na data acima. Garça, 30-9-49
O secretário da Prefeitura,

(Francisco Pereira de Mello Júnior)